# TAPETA COSCI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

# PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N° 29/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.174/2025

# SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

# Serviço de fornecimento de refeições restritivas para pacientes em observação na UPA

Recebimento das propostas: A partir das **09h00min** do dia **06/10/2025**Encerramento de recebimento das propostas e Início da Sessão Pública:
Às **09h00min** do dia **20/10/2025** 

# Índice

1. DO OBJETO	
2. A PARTICIPAÇÃO	2
3. DO PROCEDIMENTO	3
4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES	5
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
8. DA HABILITAÇÃO	8
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	10
10. DA HOMOLOGAÇÃO	11
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
12. DA FORMA DE PAGAMENTO	13
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14. DAS SANÇÕES	13
15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15

# Anexos

ANEXO I	Termo de	Referência
---------	----------	------------

ANEXO II Modelo de Procuração

ANEXO III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV Declarações Unificadas

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços

Município de Itapeva Página 1 de 43

### **PREÂMBULO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO Nº 7.174/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bbmnet.com.br/

A Senhora ADRIANA DUCH MACHADO, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria 9.997/2025, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços, que será regido pela Lei federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link <a href="https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva">https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva</a>), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Referência de Tempo**: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de refeições restritivas para pacientes em observação na UPA, conforme especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I deste Edital, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe

### 2. A PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 2.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- 2.3.1. O cadastro no sistema deverá ser realizado obrigatoriamente com o mesmo CNPJ que constará na Ata de Registro de Preços a ser formalizada com esta Administração. Não será aceito cadastro realizado com CNPJ distinto, ainda que pertencente ao mesmo grupo empresarial ou matriz/filial.
- 2.4. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
- 2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Município de Itapeva Página 2 de 43

- 2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal 13.285/2023.

### 2.9. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

- 2.9.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.9.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.9.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
- 2.9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>);
- 2.9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
- 2.9.3.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 2.9.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.9.5. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.9.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.1 e 2.9.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### 3. DO PROCEDIMENTO

Município de Itapeva Página 3 de 43

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Secretaria Municipal da Administração, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.
- 3.3. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)".
- 3.4. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>.
- 3.5. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento disponíveis da Bolsa Brasileira de Mercadorias no site <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).
- 3.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, opção "Entrar", opção "Sala de Disputa".
- 3.7. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação no preâmbulo deste edital.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.9. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, no qual será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 3.11. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens/lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 3.12. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://bbmnet.com.br/", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 4. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. A partir do horário de encerramento de recebimento das propostas previsto no Edital e no sistema, o Pregoeiro avaliará sua aceitabilidade, observado os seguintes procedimentos:
- 4.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada.
- 4.1.2. Para cadastramento da proposta no sítio do Pregão Eletrônico, o licitante deverá constar o <u>VALOR TOTAL DO LOTE</u> para início dos lances, em campo próprio, sem identificar-se, sob a pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.2.1. Em atendimento ao inciso IV, artigo 82 da lei federal 14.133/2021, não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Município de Itapeva Página 4 de 43

- 4.1.3. O valor total que porventura encerrar na disputa com mais de duas casas decimais, terão que ser ajustados para tal, não ultrapassando o valor final arrematado.
- 4.1.4. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:
- 4.1.6.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- 4.1.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 4.1.7. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 4.1.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.1.9. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

# 5. DA ETAPA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. A partir do horário previsto no Edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, será iniciada a etapa de lances.
- 5.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. O intervalo mínimo entre cada lance será de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor do menor lance ofertado.
- 5.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 5.8. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática (disputa aberta), ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais (2'), o sistema prorrogará automaticamente o fechamento por mais alguns minutos (2'), informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é

Município de Itapeva Página 5 de 43

- novamente reiniciado, assim como sua contagem. A etapa de lance só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais.
- 5.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.15. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/2014, serão observados os seguintes procedimentos:
- 5.15.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertado por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 5.15.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta.
- 5.15.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 5.15.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a". Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.15.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 5.15.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 5.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 5.17. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.15. e 5.15.2. deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 5.18. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 5.19. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.20. Considerando a disponibilidade do sistema de pregão eletrônico, poderá ser iniciada a disputa de lances de mais de um item/lote, simultaneamente, para agilidade na condução do processo, a critério do Pregoeiro.
- 5.21. O pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) mais bem classificado(s) que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, através da própria plataforma da BBMnet, envie, sob pena de inabilitação, a proposta adequada ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, contendo e-mail e telefone (preferencialmente cadastrado no aplicativo de mensagens "WhatsApp") da empresa e/ou representante legal, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Município de Itapeva Página 6 de 43

- 6.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 6.1.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.
- 6.1.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atendimento ao § 2º, art. 59 da lei federal 14.133/2021.
- 6.1.3. Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.
- 6.1.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 6.1.5. A inabilitação do licitante, a ser devidamente justificada pelo pregoeiro, valerá para todos os itens constantes neste edital dos quais apresentou proposta.
- 6.1.6. Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Itapeva, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, Itapeva-SP, CEP 18400-900, aos cuidados do Departamento de Licitações, em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 6.1.6.1 Estarão dispensadas de encaminhamento nos moldes do item 6.1.6 a documentação passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
- 6.1.6.2 Caso a entrega seja feita pelos Correios, fica a licitante obrigada a informar, via e-mail <a href="mailto:pregao@itapeva.sp.gov.br">pregao@itapeva.sp.gov.br</a>, o código de rastreio, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.6.

# 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.
- 7.1.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no "chat" do sistema da BBMnet.
- 7.1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 7.1.3. Findo o prazo a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.
- 7.3. O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente.
- 7.4. Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

Município de Itapeva Página 7 de 43

- 7.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.8. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 7.8.1. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 7.9. Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:
- 8.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- 8.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.1.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>
- 8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971</u>.
- 8.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do <u>art. 2º, § 3º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023</u>.
- 8.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022</u>.
- 8.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.2. **REGULARIDADE FISCAL**

Município de Itapeva Página 8 de 43

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- 8.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante.
- 8.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- 8.2.5. Prova de Regularidade Municipal Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários.
- 8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 8.3. Das considerações para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 8.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 8.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.1.2. Havendo alguma restrição da comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 8.4.3. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 8.4.4. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.4.5. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
- 8.4.5.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

Município de Itapeva Página 9 de 43

- 8.4.5.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.4.5.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar i) o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e ii) o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).
- 8.4.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

# LIQUIDEZ GERAL = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

# LIQUIDEZ CORRENTE = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- 8.4.7. Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).
- 8.4.8. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral e Liquidez Corrente for inferior a 1 (um), comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.
- 8.4.9. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 8.5.1. **Qualificação Técnica Operacional** A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação da prestação de serviço com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 8.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 8.6.1. Licença de Funcionamento de Vistoria da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual emitida em nome (CNPJ) da Empresa Licitante com data de validade em vigor.
- 8.6.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.
- 8.6.3. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 8.6.4. No caso de representantes não constantes do quadro societário:
- 8.6.4.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- 8.6.4.2. Instrumento Particular de Procuração, no modelo do **Anexo II**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

Município de Itapeva Página 10 de 43

- 9.1. Com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.1.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital em conjunto com a Procuradoria do Município e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 9.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 9.1.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.1.5. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta do contrato ou Ata de Registro de Preço
- 9.1.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da presente decisão.
- 9.1.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, em até 10 (dez) minutos, após o arrematante ser declarado vencedor.
- 9.3. A licitante que tiver a intenção de interpor recurso aceita, deverá apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.3.1. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, sendo enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>.
- 9.4. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.8. O resultado com o deferimento ou indeferimento do recurso será informado exclusivamente por meio do site <a href="https://bbmnet.com.br/">https://bbmnet.com.br/</a>, cabendo à licitante o acompanhamento do pregão na plataforma.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.
- 10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Ata.

Município de Itapeva Página 11 de 43

10.3. Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

### 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.
- 11.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo V**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.
- 11.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 11.3.1. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP, disponível pelo "link" <a href="https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva">https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva</a>, sendo ainda enviado e-mail à licitante convocada, caso este esteja informado na documentação da empresa.
- 11.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 11.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese decorrente e devidamente comprovada de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.6. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 11.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, o proponente registrado será convocado pelo agente fiscal para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 11.8. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 11.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 11.10. O detentor convocado que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento/Serviços no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.11. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.12. Durante a vigência da ata é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Município de Itapeva Página 12 de 43

- 11.13. **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.14. **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### 12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- 12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 12.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 12.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação **Pregão nº** \_\_/2025, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 12.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.6.1 o prazo de validade;
- 12.6.2 a data da emissão;
- 12.6.3 os dados da Ata e do órgão contratante;
- 12.6.4 o período respectivo de execução da Ata;
- 12.6.5 o valor a pagar; e
- 12.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

124	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 122 1001 2039 01 3100000 - Recurso Próprio	
132	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 302 1001 2365 05 3020001 - Recurso Federal	
128	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 301 1001 2364 05 3010001 - Recurso Federal	

# 14. DAS SANÇÕES

Município de Itapeva Página 13 de 43

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.3 deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3 não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.6 fraudar a licitação.
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência:
- 14.2.2 multa:
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Município de Itapeva Página 14 de 43

- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021
- 14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Prefeito Municipal.

Município de Itapeva Página 15 de 43

- 15.3. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.
- 15.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Itapeva, disponível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva.
- 15.5. Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 9.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 15.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.
- 15.7. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <u>www.itapeva.sp.gov.br</u>.
- 15.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 15.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva São Paulo.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Cícero Marques, 02 de outubro de 2025.

Karen Grube Lopez Secretária Municipal de Saúde

Município de Itapeva Página 16 de 43

### ANEXO I

### Termo de Referência

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025 PROCESSO N° 7.174/2025

	LOTE ÚNICO						
				VALOR ESTIMADO			
ITEM	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total		
1	Fornecimento de refeição tipo: - Desjejum - Lanche da tarde - Ceia Obs: valor unitário refere-se a cada uma das opções de refeição	3.300	Unidade	R\$ 14,75	R\$ 48.675,00		
2	Fornecimento de refeição tipo: - Jantar - Almoço Obs: valor unitário refere-se a cada uma das opções de refeição	3.300	Unidade	R\$ 23,88	R\$ 78.804,00		
				Total	R\$ 127.479,00		

# 1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes neste Anexo I, observando o seguinte:
- 1.2. Entrega diária, com prazo de até 1 hora após envase da refeição, sendo que na entrega deve constar a temperatura das refeições durante o envase.
- 1.3. As entregas deverão ser realizadas nos seguintes horários:
- 07:00 Desjejum
- 11:30 Almoço
- 15:30 Lanche da tarde
- 19h00 Jantar
- 20h30 Ceia
- 1.4. As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e deverão ser realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Praça Epiridião Lúcio Martins, S/N, CEP: 18400-020, Centro- Itapeva/SP. Acesso pelo Portão Lateral e fundos da Unidade, Entrega direta na Copa de recebimento de refeições para pacientes.
- 1.5. As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e serão realizadas no endereço acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- 1.6. Serão servidas as refeições de acordo com a demanda diária de pacientes a espera de vagas na Unidade de Pronto Atendimento, as refeições serão solicitadas via WhatsApp ou de outro meio de comum acordo entre contratada e contratante.
- 1.7. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

Município de Itapeva Página 17 de 43

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- 2.3. Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- 2.4. A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- 2.5. Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO IMEDIATAMENTE, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.6. Após o processo de licitação, a empresa vencedora será sujeita a uma visita dos gerentes de contrato designados, com o objetivo de verificar a veracidade das informações apresentadas durante a fase de habilitação. Essa visita tem como finalidade garantir que a empresa licitada cumpra efetivamente com os requisitos estabelecidos, bem como assegurar a transparência e a qualidade na execução do contrato.
- 2.7. Durante a visita, serão verificados os seguintes aspectos:
- 2.7.1. Condições de Higiene e Manipulação de Alimentos: Será inspecionada a infraestrutura da empresa, as áreas de manipulação de alimentos, os equipamentos utilizados, bem como a adequação das práticas de higiene e segurança alimentar. Será verificado se as boas práticas de manipulação estão sendo seguidas rigorosamente, assegurando a qualidade e a integridade dos alimentos fornecidos.
- 2.7.2. Qualificação dos Manipuladores de Alimentos: Será realizada uma análise dos registros de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na manipulação de alimentos. A equipe de gerenciamento observará se os manipuladores possuem os conhecimentos adequados e se estão seguindo as orientações de segurança alimentar necessárias para evitar contaminações e garantir a segurança dos consumidores.
- 2.7.3. Registros e Controles: Será verificado se a empresa mantém registros precisos e atualizados de procedimentos de controle de qualidade, rastreabilidade dos produtos, controle de temperatura, entre outros. Esses registros são essenciais para garantir a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e identificar possíveis desvios ou irregularidades nos processos.
- 2.7.4. Em caso de constatação de inconsistências ou não conformidades durante a visita, a empresa licitada será notificada e será dada uma oportunidade para realizar as correções necessárias. Caso as não conformidades não sejam sanadas em um prazo determinado ou haja evidências de má fé ou manipulação de informações durante o processo licitatório, medidas legais e administrativas poderão ser adotadas, como a rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções previstas em lei.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA poderá, se disser respeito à execução, rejeitá-lo, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.2. Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal da Ata verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- 3.3. O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

Município de Itapeva Página 18 de 43

- 3.4. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- 3.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital
- 3.6. Durante a vigência da ata é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato
- 3.7. Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, através da Portaria \_\_\_\_/2025:
- 3.7.1. Gestor:
- a) Andressa Nizabelle de Assis Drummond RG: 43.907.908-1 CPF: 318.627.008-18

3.7.2. Fiscal:

a) Bruna Rodrigues Araújo Santos

RG: 45.863.819-5 CPF: 437.085.768-61

# 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação de serviços de nutrição/ alimentação e transporte dos alimentos até a unidade, envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos;
- 4.2. A operacionalização dos alimentos deve obedecer às regras da Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 Republicada no D.O.U de 06/11/2002, Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e Portaria Nº 326, de 30 e julho de 1997;
- 4.3. A operacionalização, Porcionamento e a distribuição das dietas devem ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, Porcionamento e temperatura, para caso necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;
- 4.4. O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e funcionários da unidade;
- 4.5. O cardápio deverá ser aprovado pela CONTRATANTE quinzenalmente com envio prévio de 2 (dois) dias:
- 4.6. A dieta de acompanhantes legalmente instituídos deve seguir os padrões de dieta geral para pacientes e se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade, distribuídos em desjejum, almoço e jantar, em horários regulares, fornecendo no mínimo 2.000 calorias por dia;
- 4.7. Fica de responsabilidade da contrata a dispensação de todos os materiais descartáveis de uso pelo paciente durante alimentação, devendo ser fornecido em kits contendo (garfo, faca, colher de sopa, colher de sobremesa e guardanapo);
- 4.8. Anotar em impresso próprio de registro da temperatura antes e após montagem das marmitas, e temperatura de saída da unidade de serviço de alimentação e nutrição fixado externamente no marmibox;

Município de Itapeva Página 19 de 43

- 4.9. Dispensar copos térmicos de 200 ml, a fim de manter a temperatura das bebidas consumidas quentes e evitar danos ao paciente;
- 4.10. As refeições devem ser servidas em recipientes com divisórias que mantenha a integralidade das preparações e boa aparência do alimento;
- 4.11. Fica de responsabilidade o fornecimento de 01 unidade de garrafa de 500 ml de água mineral potável por paciente e por refeição. A temperatura irá variar conforme o clima da estação, ou seja, fornecer água gelada no verão e água em temperatura ambiente no inverno;
- 4.12. A Salada deve ser servida separadamente da refeição quente, servir em recipiente individualizado e acrescido de 1 sache de sal;
- 4.13. Sucos de frutas (100ml) devem acompanhar as refeições do almoço e jantar;

### 5. MÉDIA SEMESTRAL

Média semestral de refeições (café, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) servidas aos pacientes da UPA no aguardo de vagas.					
	Número de refeiçõe	es			
Mês	Café da manhã, café da tarde e ceia.	Almoço e Jantar			
Janeiro	258	280			
Fevereiro	224	256			
Março	242	257			
Abril	303	301			
Maio	457	440			
Junho	502	500			
Total	1986	2034			
Média	331	339			

### 6. REGRA GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS

- 6.1. A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados.
- 6.3. Os cardápios deverão ser elaborados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela Contratada.
- 6.4. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao Contratante, com antecedência de 30(trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo a Contratante, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato;
- 6.5. Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se aprovado pela CONTRATANTE após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se forem relativos à itens de hortifrutigranjeiros;
- 6.6. A técnica de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo setor de Nutrição da Unidade;
- 6.7. A elaboração de cardápios normais ou especiais (dietas) deve obedecer às normas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e alimentação da CONTRATADA.

Município de Itapeva Página 20 de 43

- 6.8. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;
- 6.9. Deverão ser planejados cardápios diferenciados para pacientes, em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), respeitando-se as características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado pelo Serviço de Nutrição da CONTRATADA;
- 6.10. Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes.
- 6.11. Todas as dietas devem ser distribuídas em seis refeições diárias (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);

### 7. QUANTIDADE PREVISTA DE OCUPAÇÃO DE ACORDO COM OS LEITOS DISPONÍVEIS:

TIPO DE	QUAN	ITIDADE DE LEITOS DISPONÍVEIS	TOTAL
REFEIÇÃO	Adulto	Pediátrico + Acompanhantes	TOTAL
Desjejum	06	03 + 03	12
Almoço	06	03 + 03	12
Lanche da tarde	06	03 + 03	12
Jantar	06	03 + 03	12
Ceia	06	03 + 03	12

### 8. OBJETIVO DA DIETA RESTRITIVA

8.1. A dieta restritiva é planejada para atender a uma necessidade clínica específica, como controle de doenças renais, diabetes, hipertensão, dislipidemia ou problemas digestivos. O objetivo principal é fornecer os nutrientes essenciais ao paciente, sem comprometer sua condição clínica.

# 9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Restrições de Sódio: Limitada para controlar retenção de líquidos e pressão arterial elevada.
- Restrição de Potássio: Para pacientes com doenças renais, evitando níveis elevados no sangue.
- Baixo Açúcar/Carboidratos: Em casos de diabetes ou controle glicêmico.
- Baixas Gorduras: Para controle de doenças cardiovasculares ou dislipidemias.
- Restrição de Proteínas: Em caso de insuficiência renal ou hepática.

# 10. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL

- **Proteínas:** A quantidade de proteínas será ajustada conforme a necessidade clínica do paciente. Para insuficiência renal, pode ser necessário limitar as proteínas de alto valor biológico.
- Carboidratos: Podem ser controlados para evitar picos glicêmicos, especialmente se o paciente for diabético.
- **Gorduras:** Gorduras saturadas e trans devem ser restritas, enquanto fontes de gorduras saudáveis (como ômega-3 e ômega-6) são incentivadas, quando apropriado.
- **Micronutrientes:** Minerais como sódio, potássio e fósforo podem ser ajustados conforme a condição do paciente (ex.: na insuficiência renal ou insuficiência cardíaca).
- **Fibras:** Dependendo do quadro clínico, as fibras podem ser limitadas ou encorajadas, por exemplo, para controle de constipação.

### 11. CONSISTÊNCIA DOS ALIMENTOS

A consistência dos alimentos pode ser modificada de acordo com a condição do paciente:

- Dieta Líquida: Quando o paciente está em recuperação de cirurgia ou com dificuldades de deglutição.
- Dieta Pastosa: Para pacientes com dificuldades para mastigar ou engolir.
- Dieta Sólida: Quando o paciente já pode tolerar alimentos sólidos de fácil digestão.

Município de Itapeva Página 21 de 43

- **Dieta para crianças:** Destinada a pacientes recém-nascidos até os 2 anos de idade. Quando solicitado leite para crianças, verificar idade para que o volume seja correspondente:
  - a) De 6 a 9 meses: 210 a 240 ml de 3 a 4 horas;
  - b) De 10 a 12 meses: 210 a 240 ml de 3 horas.

Para a alimentação complementar de crianças que estão sob aleitamento materno segue o esquema abaixo:

a) 6 a 11 meses: papa doce nos lanches e papa salgada no almoço e na janta.

#### 12. EXEMPLOS DE ALIMENTOS PERMITIDOS E RESTRITOS

- **Permitidos:** Carnes magras (como peito de frango e peixe), ovos, leite desnatado, vegetais frescos (dependendo das restrições de potássio ou fósforo), arroz integral, pães integrais.
- **Restritos**: Alimentos ricos em sódio (sal, conservas), alimentos processados, frutas com alto teor de potássio (como banana e laranja, em caso de problemas renais), bebidas alcoólicas, alimentos ricos em gorduras saturadas (como frituras e carnes gordas).

### 13. DESCRITIVO DE MODELOS DE CARDÁPIOS

# a) Dieta Geral

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café;
  - 1 xícara de leite integral;
  - 2 saches de açúcar refinado;
  - 1 unidade de pão francês;
  - 1 blister de margarina / manteiga / requeijão;
  - 1 unidade / fatia de fruta.
- ALMOCO / JANTA:
  - Prato base: 1 colher (de servir) de arroz e 1 concha de feijão;
  - Prato principal: 120 gramas de proteína;
  - Guarnição: 1 colher (de servir) de legumes refogados / purê de legumes;
  - Salada: 1 porção de verduras;
  - Sobremesa: fruta / gelatina / mousse uma porção;
  - Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.
- CEIA:
  - 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
  - 1 sache de açúcar refinado;
  - 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena)

# b) Dieta Branda ou Leve

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café;
  - 1 xícara de leite integral;
  - 2 saches de açúcar refinado;
  - 1 unidade de p\u00e3o de forma / temperado;
  - 1 blister de requeijão;
  - 1 unidade / fatia de fruta.
- ALMOÇO / JANTA:
  - Prato base: 1 colher (de servir) de arroz e 1 concha de feijão;
  - Prato principal: 120 gramas de proteína magra (frango, peixe, omelete) refogada;
  - Guarnição: 1 colher (de servir) de legumes refogados / purê de legumes;
  - Salada: 1 porção de verduras;
  - Sobremesa: fruta / gelatina / mousse uma porção;
  - Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.
- CEIA:
  - 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
  - 1 sache de açúcar refinado;
  - 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena)

### c) Dieta Pastosa

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café / 1 porção de mingau de aveia;

Município de Itapeva Página 22 de 43

- 1 xícara de leite integral;
- 2 saches de açúcar refinado;
- 1 pão de forma / 1 ovo mexido;
- 1 fruta amassada.

### - ALMOÇO / JANTA:

- Prato base: 1 colher (de servir) de arroz papa + 1 concha de feijão liquidificado / 1 colher (de servir) de polenta mole ou mandioca + 1 colher de macarrão cortado;
- Prato principal: 120 gramas de proteína desfiada;
- Guarnição: 1 colher (de servir) de purê de legumes;
- Sobremesa: gelatina / mousse uma porção.
- Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

### - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de acúcar refinado;
- 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena).

### d) Dieta Líquida

#### - DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:

- 1 xícara de chá / café / 1 porção de mingau de aveia / suco de frutas;
- 1 xícara de leite integral / iogurte natural.

### - ALMOÇO / JANTA:

- Prato principal: sopa de legumes batida e coada com uma proteína e um carboidrato;
- Sobremesa: gelatina / mousse uma porção.
- Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

# - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de açúcar refinado;
- 1 Fruta batida.

# 14. SUBSTITUIÇÕES DAS DIETAS COM RESTRIÇÕES

### a) Dieta para Crianças:

- Substituir o pão francês pela bisnaga ou pão temperado;
- Fornecer bolacha doce nos lanches;
- Fornecer papa para crianças menores de 1 ano de idade de acordo com a solicitação da enfermagem;
- Fornecer proteína macia.
- Fornecer bolo nos lanches quando solicitado de acordo com a aceitação da criança.

### b) Dieta para hipertenso:

- Utilizar temperos naturais nos alimentos com pouca quantidade de sal;
- Priorizar pão e bolacha integrais;
- Priorizar leite semidesnatado ou desnatado.

### c) Dieta para diabético:

- Utilizar temperos naturais nos alimentos com pouca quantidade de sal
- Priorizar pão e bolacha integrais;
- Priorizar leite semidesnatado ou desnatado;
- Fornecer sache de adoçante sucralose;
- Fornecer suco de frutas sem adição de açúcar.

### d) Intolerância a Lactose:

- Fornecer leite sem lactose;
- Fornecer alimentos que não contenham lactose ou traços de leite.

Município de Itapeva Página 23 de 43

# ANEXO II Modelo de Procuração

# **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE:							, pess	soa jurídi	ca de	direi	to pri	ivado,
inscrita, no	CNPJ	sob	0	nº _				, co	m s	ede	à	Rua
				, nº	, na	a cidade	de			,	Estad	lo de
		,		neste	a	ito	represe	ntada	ре	elo(a)		Sr.
(a)(sócio/diretor)				,	(nacior	alidade)_			,	(es	tado	civil)
	, (pr	ofissão)				_, portad	or (a) do l	RG nº				_ e do
CPF nº			_, re	sidente e	domicil	iado à R	ua,					nº,
, na cida	ide de _			, E	Estado de	·		<del>.</del>				
OUTORGADO:	Sr.(a)				,	(nacio	nalidade)_			,	(e	estado
civil)												_e do
CPF nº												
, na cida	ide de			. Е	estado de	•						
PODERES: Ao especificamente podendo para ta declarações, vist deste e praticar t	na licita anto pre ar docur	ação mo estar esc mentos,	odali clare rece	dade <b>Pre</b> cimentos ber notific	e <b>gão nº</b> formula cações, i	29/2025 or ofertas	da Prefe e dema curso, ma	eitura Mu is negoc	ınicipal iações,	de l , assi	ltapev inar a	/a-SP, atas e
								de			de	2025.
		Assina	atura e	e Identificaç	ão do Resp	oonsável Le	gal e da Em	presa				

Município de Itapeva Página 24 de 43

# **ANEXO III**

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa)	, inscrita no CNPJ sob o nº,			
por intermédio de seu representant	e legal, o(a) Sr.(a.)		_, portador do RG nº	
e CPF nº	, DECLARA sob	as sanções adminis	trativas cabíveis e sob	
as penas da lei, que, na presente dat	ta, é considerada:			
( ) MICROEMPRESA, conforme inci-	so I do art. 3.º da Lei Comple	ementar nº 123/2006	3.	
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORT	E, conforme inciso II do art.	3.º da Lei Complem	entar nº 123/2006.	
Declara ainda que a empresa est Complementar nº 123, de 14 de dez art. 4º da lei federal 14.133/2021, de exercer o direito da preferência con 29/2025, realizado pela Prefeitura M em Lei.	embro de 2006, alterada pe cujos termos declara conhe mo critério de desempate r	la Lei Complementa cer na integra, esta no procedimento lic	ar nº 147/2014, e § 2º, ando apta, portanto, a itatório do <b>Pregão nº</b>	
		(Local), de	de 2025.	
Assinatura	e Identificação do Responsável Le	gal e da Empresa		

Município de Itapeva Página 25 de 43

# **ANEXO IV** Declarações Unificadas

# PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025 PROCESSO N° 7.174/2025

PROPONENTE		·		
CNPJ:	FONE: (xx)			
Declaramos, p	ara os fins de direito, na quali	dade de proponen	te do procedir	nento licitatório
instaurado pela Prefeitura	a do Município de Itapeva-SP, qu	e:		
a) cumprimos plenamente	e os requisitos de habilitação;			
a proposta apresentada de assegurados na Constitucoletivas de trabalho e definitivo e que cumpre p	cordamos com as condições cor compreende a integralidade dos uição Federal, nas leis trabalh nos termos de ajustamento de lenamente os requisitos de habil	custos para atendii istas, nas normas conduta vigentes itação definidos no	mento dos dire infralegais, n na data de s instrumento co	itos trabalhistas as convenções sua entrega em onvocatório;
	e 18 anos em trabalho noturno, partir de 14 anos, na condição			
	os executando trabalho degradan so III do art. 5º da Constituição F		ervando o dispo	osto nos incisos
	s de reserva de cargos para stas em lei e em outras normas e		ciência e para	reabilitado da
		(Local), _	_ de	de 2025.
	Assinatura e Identificação do Respor	nsável Legal e da Empre	esa	

Município de Itapeva Página 26 de 43

### **ANEXO V**

Minuta da Ata de Registro de Preços

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_/2025 PROCESSO Nº 7.174/2025

A Senhora **ADRIANA DUCH MACHADO**, Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria 9.997/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, com base na <u>ata da sessão pública do pregão</u> de julgamento de preços, resolve registrar os preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas, após a etapa de lances, foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente no certame acima numerado e devidamente registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

### **DETENTOR:**

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, conforme solicitação, **serviço de fornecimento de refeições restritivas para pacientes em observação na UPA**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo o **Termo de Referência - Anexo I** do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 29/2025, conforme segue:

	ITEM					
CHANT	LINIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Es	timado		
QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇAU	UNITÁRIO	TOTAL		

# I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, observando o seguinte:

- a) Entrega diária, com prazo de até 1 hora após envase da refeição, sendo que na entrega deve constar a temperatura das refeições durante o envase.
- b) As entregas deverão ser realizadas nos seguintes horários:
- c) As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e deverão ser realizadas na Unidade de Pronto Atendimento - Praça Epiridião Lúcio Martins, S/N, CEP: 18400-020, Centro- Itapeva/SP. Acesso pelo Portão Lateral e fundos da Unidade, Entrega direta na Copa de recebimento de refeições para pacientes.
- d) As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e serão realizadas no endereço acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- e) Serão servidas as refeições de acordo com a demanda diária de pacientes a espera de vagas na Unidade de Pronto Atendimento, as refeições serão solicitadas via WhatsApp ou de outro meio de comum acordo entre contratada e contratante.
- f) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- g) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 Lei Federal 14.133/2021.

Município de Itapeva Página 27 de 43

h) Durante a vigência da ata é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

# II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.
- c) Providenciar e selecionar, ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.
- d) A contratada ficará obrigada ao cumprimento da convenção ou acordo coletivo de trabalho, que tenha incidência no Município de Itapeva.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- f) Comunicar com antecedência a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO imediatamente, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.
- h) Após o processo de licitação, a empresa vencedora será sujeita a uma visita dos gerentes de contrato designados, com o objetivo de verificar a veracidade das informações apresentadas durante a fase de habilitação. Essa visita tem como finalidade garantir que a empresa licitada cumpra efetivamente com os requisitos estabelecidos, bem como assegurar a transparência e a qualidade na execução do contrato.
- i) Durante a visita, serão verificados os seguintes aspectos:
- j) Condições de Higiene e Manipulação de Alimentos: Será inspecionada a infraestrutura da empresa, as áreas de manipulação de alimentos, os equipamentos utilizados, bem como a adequação das práticas de higiene e segurança alimentar. Será verificado se as boas práticas de manipulação estão sendo seguidas rigorosamente, assegurando a qualidade e a integridade dos alimentos fornecidos.
- k) Qualificação dos Manipuladores de Alimentos: Será realizada uma análise dos registros de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na manipulação de alimentos. A equipe de gerenciamento observará se os manipuladores possuem os conhecimentos adequados e se estão seguindo as orientações de segurança alimentar necessárias para evitar contaminações e garantir a segurança dos consumidores.
- Registros e Controles: Será verificado se a empresa mantém registros precisos e atualizados de procedimentos de controle de qualidade, rastreabilidade dos produtos, controle de temperatura, entre outros. Esses registros são essenciais para garantir a rastreabilidade dos alimentos fornecidos e identificar possíveis desvios ou irregularidades nos processos.
- m) Em caso de constatação de inconsistências ou não conformidades durante a visita, a empresa licitada será notificada e será dada uma oportunidade para realizar as correções necessárias. Caso as não conformidades não sejam sanadas em um prazo determinado ou haja evidências de má fé ou manipulação de informações durante o processo licitatório, medidas legais e administrativas poderão ser adotadas, como a rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções previstas em lei.

Município de Itapeva Página 28 de 43

# III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.
- b) O aceite dos serviços pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de execução, de qualidade ou técnicos do serviço, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.
- c) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- d) Caso a adequação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.
- e) Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

# IV. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A prestação de serviços de nutrição/ alimentação e transporte dos alimentos até a unidade, envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de pacientes, os tipos de dieta e os respectivos horários definidos:
- b) A operacionalização dos alimentos deve obedecer às regras da Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 Republicada no D.O.U de 06/11/2002, Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e Portaria Nº 326, de 30 e julho de 1997;
- c) A operacionalização, Porcionamento e a distribuição das dietas devem ser supervisionadas pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, aceitação, Porcionamento e temperatura, para caso necessário, se façam alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório;
- d) O cardápio deverá ser elaborado por profissionais nutricionistas, que assegurem a qualidade, quantidade, harmonia e adequação, a fim de oferecer uma alimentação completa, equilibrada e de acordo com as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e funcionários da unidade;
- e) O cardápio deverá ser aprovado pela CONTRATANTE quinzenalmente com envio prévio de 2 (dois) dias;
- f) A dieta de acompanhantes legalmente instituídos deve seguir os padrões de dieta geral para pacientes e se adequar, sempre que possível, aos hábitos alimentares da comunidade, distribuídos em desjejum, almoço e jantar, em horários regulares, fornecendo no mínimo 2.000 calorias por dia;
- g) Fica de responsabilidade da contrata a dispensação de todos os materiais descartáveis de uso pelo paciente durante alimentação, devendo ser fornecido em kits contendo (garfo, faca, colher de sopa, colher de sobremesa e guardanapo);
- h) Anotar em impresso próprio de registro da temperatura antes e após montagem das marmitas, e temperatura de saída da unidade de serviço de alimentação e nutrição fixado externamente no marmibox:

Município de Itapeva Página 29 de 43

- Dispensar copos térmicos de 200 ml, a fim de manter a temperatura das bebidas consumidas quentes e evitar danos ao paciente;
- j) As refeições devem ser servidas em recipientes com divisórias que mantenha a integralidade das preparações e boa aparência do alimento;
- k) Fica de responsabilidade o fornecimento de 01 unidade de garrafa de 500 ml de água mineral potável por paciente e por refeição. A temperatura irá variar conforme o clima da estação, ou seja, fornecer água gelada no verão e água em temperatura ambiente no inverno;
- A Salada deve ser servida separadamente da refeição quente, servir em recipiente individualizado e acrescido de 1 sache de sal;
- m) Sucos de frutas (100ml) devem acompanhar as refeições do almoço e jantar;

### V. MÉDIA SEMESTRAL

Média semestral de refeições (café, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia) servidas aos pacientes da UPA no aguardo de vagas.					
	Número de refeiçõe	es			
Mês	Café da manhã, café da tarde e ceia.	Almoço e Jantar			
Janeiro	258	280			
Fevereiro	224	256			
Março	242	257			
Abril	303	301			
Maio	457	440			
Junho	502	500			
Total	1986	2034			
Média	331	339			

# VI. REGRA GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS

- a) A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- b) Para o atendimento das necessidades nutricionais diárias recomendadas, deverão ser organizados cardápios variados com base na relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados;
- c) Os cardápios deverão ser elaborados trimestralmente e compatíveis com as estações climáticas, com frequência de repetição quinzenal pela Contratada.
- d) Os cardápios deverão ser apresentados completos ao Contratante, com antecedência de 30(trinta) dias em relação ao 1º dia de utilização, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo a Contratante, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, mantendo os padrões estabelecidos em contrato;
- e) Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se aprovado pela CONTRATANTE após análise das motivações formais, encaminhadas com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se forem relativos à itens de hortifrutigranjeiros;
- f) A técnica de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio previamente aprovado pelo setor de Nutrição da Unidade;
- g) A elaboração de cardápios normais ou especiais (dietas) deve obedecer às normas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e alimentação da CONTRATADA.

Município de Itapeva Página 30 de 43

- h) Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes;
- i) Deverão ser planejados cardápios diferenciados para pacientes, em datas especiais (Páscoa, Natal, Ano Novo, Dia das Crianças, Dia dos Pais, Dia das Mães, Festas Juninas, Aniversário da Unidade Hospitalar, Dia Internacional da Mulher, etc.), respeitando-se as características específicas de cada dieta, conforme padrão determinado pelo Serviço de Nutrição da CONTRATADA;
- j) Deve-se ressaltar a importância da apresentação de todas as preparações servidas, como forma de estímulo à ingestão de uma alimentação adequada, visando à recuperação e ou manutenção do estado nutricional dos pacientes.
- Todas as dietas devem ser distribuídas em seis refeições diárias (desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);

# VII. QUANTIDADE PREVISTA DE OCUPAÇÃO DE ACORDO COM OS LEITOS DISPONÍVEIS:

TIPO DE	QUAN	ITIDADE DE LEITOS DISPONÍVEIS	TOTAL	
REFEIÇÃO	Adulto	Pediátrico + Acompanhantes	TOTAL	
Desjejum	06	03 + 03	12	
Almoço	06	03 + 03	12	
Lanche da tarde	06	03 + 03	12	
Jantar	06	03 + 03	12	
Ceia	06	03 + 03	12	

### VIII. OBJETIVO DA DIETA RESTRITIVA

 a) A dieta restritiva é planejada para atender a uma necessidade clínica específica, como controle de doenças renais, diabetes, hipertensão, dislipidemia ou problemas digestivos. O objetivo principal é fornecer os nutrientes essenciais ao paciente, sem comprometer sua condição clínica.

#### IX. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Restrições de Sódio: Limitada para controlar retenção de líquidos e pressão arterial elevada.
- Restrição de Potássio: Para pacientes com doenças renais, evitando níveis elevados no sangue.
  - Baixo Açúcar/Carboidratos: Em casos de diabetes ou controle glicêmico.
  - Baixas Gorduras: Para controle de doenças cardiovasculares ou dislipidemias.
  - Restrição de Proteínas: Em caso de insuficiência renal ou hepática.

### X. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL

- **Proteínas:** A quantidade de proteínas será ajustada conforme a necessidade clínica do paciente. Para insuficiência renal, pode ser necessário limitar as proteínas de alto valor biológico.
- Carboidratos: Podem ser controlados para evitar picos glicêmicos, especialmente se o paciente for diabético.
- **Gorduras**: Gorduras saturadas e trans devem ser restritas, enquanto fontes de gorduras saudáveis (como ômega-3 e ômega-6) são incentivadas, quando apropriado.
- **Micronutrientes:** Minerais como sódio, potássio e fósforo podem ser ajustados conforme a condição do paciente (ex.: na insuficiência renal ou insuficiência cardíaca).
- **Fibras:** Dependendo do quadro clínico, as fibras podem ser limitadas ou encorajadas, por exemplo, para controle de constipação.

### XI. CONSISTÊNCIA DOS ALIMENTOS

A consistência dos alimentos pode ser modificada de acordo com a condição do paciente:

• **Dieta Líquida:** Quando o paciente está em recuperação de cirurgia ou com dificuldades de deglutição.

Município de Itapeva Página 31 de 43

- Dieta Pastosa: Para pacientes com dificuldades para mastigar ou engolir.
- Dieta Sólida: Quando o paciente já pode tolerar alimentos sólidos de fácil digestão.
- **Dieta para crianças:** Destinada a pacientes recém-nascidos até os 2 anos de idade. Quando solicitado leite para crianças, verificar idade para que o volume seja correspondente:
  - a) De 6 a 9 meses: 210 a 240 ml de 3 a 4 horas;
  - b) De 10 a 12 meses: 210 a 240 ml de 3 horas.

Para a alimentação complementar de crianças que estão sob aleitamento materno segue o esquema abaixo:

a) 6 a 11 meses: papa doce nos lanches e papa salgada no almoço e na janta.

### XII. EXEMPLOS DE ALIMENTOS PERMITIDOS E RESTRITOS

- **Permitidos:** Carnes magras (como peito de frango e peixe), ovos, leite desnatado, vegetais frescos (dependendo das restrições de potássio ou fósforo), arroz integral, pães integrais.
- **Restritos**: Alimentos ricos em sódio (sal, conservas), alimentos processados, frutas com alto teor de potássio (como banana e laranja, em caso de problemas renais), bebidas alcoólicas, alimentos ricos em gorduras saturadas (como frituras e carnes gordas).

### XIII. DESCRITIVO DE MODELOS DE CARDÁPIOS

### a) Dieta Geral

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café;
  - 1 xícara de leite integral;
  - 2 saches de açúcar refinado;
  - 1 unidade de pão francês;
  - 1 blister de margarina / manteiga / requeijão;
  - 1 unidade / fatia de fruta.
- ALMOÇO / JANTA:
  - Prato base: 1 colher (de servir) de arroz e 1 concha de feijão;
  - Prato principal: 120 gramas de proteína;
  - Guarnição: 1 colher (de servir) de legumes refogados / purê de legumes;
  - Salada: 1 porção de verduras;
  - Sobremesa: fruta / gelatina / mousse uma porção;
  - Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

### - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de açúcar refinado;
- 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena)

### b) Dieta Branda ou Leve

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café;
  - 1 xícara de leite integral;
  - 2 saches de açúcar refinado;
  - 1 unidade de p\u00e3o de forma / temperado;
  - 1 blister de requeijão;
  - 1 unidade / fatia de fruta.
- ALMOÇO / JANTA:
  - Prato base: 1 colher (de servir) de arroz e 1 concha de feijão;
  - Prato principal: 120 gramas de proteína magra (frango, peixe, omelete) refogada;
  - Guarnição: 1 colher (de servir) de legumes refogados / purê de legumes;
  - Salada: 1 porção de verduras;
  - Sobremesa: fruta / gelatina / mousse uma porção;
  - Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

### - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de açúcar refinado;
- 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena)

Município de Itapeva Página 32 de 43

### c) Dieta Pastosa

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café / 1 porção de mingau de aveia;
  - 1 xícara de leite integral;
  - 2 saches de açúcar refinado;
  - 1 pão de forma / 1 ovo mexido;
  - 1 fruta amassada.

### - ALMOÇO / JANTA:

- Prato base: 1 colher (de servir) de arroz papa + 1 concha de feijão liquidificado / 1 colher (de servir) de polenta mole ou mandioca + 1 colher de macarrão cortado;
- Prato principal: 120 gramas de proteína desfiada;
- Guarnição: 1 colher (de servir) de purê de legumes;
- Sobremesa: gelatina / mousse uma porção.
- Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

#### - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de açúcar refinado;
- 2 saches de biscoitos: água e sal / doce (maisena).

# d) Dieta Líquida

- DESJEJUM / CAFÉ DA TARDE:
  - 1 xícara de chá / café / 1 porção de mingau de aveia / suco de frutas;
  - 1 xícara de leite integral / iogurte natural.
- ALMOÇO / JANTA:
  - Prato principal: sopa de legumes batida e coada com uma proteína e um carboidrato;
  - Sobremesa: gelatina / mousse uma porção.
  - Suco de frutas: 200 ml de suco de frutas variadas.

### - CEIA:

- 1 xícara de leite integral / leite integral com achocolatado / chá de ervas
- 1 sache de açúcar refinado;
- 1 Fruta batida.

### XIV. SUBSTITUIÇÕES DAS DIETAS COM RESTRIÇÕES

### a) Dieta para Crianças:

- Substituir o pão francês pela bisnaga ou pão temperado;
- Fornecer bolacha doce nos lanches;
- Fornecer papa para crianças menores de 1 ano de idade de acordo com a solicitação da enfermagem;
- Fornecer proteína macia.
- Fornecer bolo nos lanches quando solicitado de acordo com a aceitação da criança.

### b) Dieta para hipertenso:

- Utilizar temperos naturais nos alimentos com pouca quantidade de sal;
- Priorizar pão e bolacha integrais;
- Priorizar leite semidesnatado ou desnatado.

# c) Dieta para diabético:

- Utilizar temperos naturais nos alimentos com pouca quantidade de sal
- Priorizar pão e bolacha integrais;
- Priorizar leite semidesnatado ou desnatado;
- Fornecer sache de adoçante sucralose;
- Fornecer suco de frutas sem adição de açúcar.

### d) Intolerância a Lactose:

- Fornecer leite sem lactose;
- Fornecer alimentos que não contenham lactose ou traços de leite.

Município de Itapeva Página 33 de 43

# CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na "Ata da Sessão Pública do Pregão" conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral desta Ata de Registro de Preços corresponde à R\$ \_\_\_, \_\_\_ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação Pregão nº 29/2025, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução da Ata;
  - e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

# CLÁUSULA 4ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

### CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

124	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 122 1001 2039 01 3100000 - Recurso Próprio	
132	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 302 1001 2365 05 3020001 - Recurso Federal	
128	07.01.00 - 3.3.90.30.00 10 301 1001 2364 05 3010001 - Recurso Federal	

Município de Itapeva Página 34 de 43

# CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- II. Se a CONTRATADA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- III. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- IV. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

# CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- c) deixar de apresentar amostra;
- d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e

Município de Itapeva Página 35 de 43

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Município de Itapeva Página 36 de 43

- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da Contratada:

- I. Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA:
- a) Permitir o acesso do pessoal do DETENTOR ao local de realização dos serviços.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### I. Cabe ao DETENTOR:

- a) Arcar com todas as despesas referentes à alimentação e transporte dos operadores e motoristas.
- Realizar todas as manutenções e reparos corretivos e preventivos, abastecimento, lubrificação, segurança e deslocamento dos equipamentos.
- Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- d) Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- f)Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- g) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- h) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- i) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização dos serviços, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, desde a origem até sua execução final.

### CLÁUSULA 9ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente as Secretarias Municipais e aos Agentes Fiscais da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

Município de Itapeva Página 37 de 43

I. Em atendimento ao art. 117 da lei federal 14.133/2021 e aos artigos 110, 111 e 113 do Decreto Municipal 13.285/2023, ficam nomeados os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, através da Portaria 9.997/2025:

### II. Gestor:

a) Andressa Nizabelle de Assis Drummond

RG: 43.907.908-1 CPF: 318.627.008-18

III. Fiscal:

a) Bruna Rodrigues Araújo Santos

RG: 45.863.819-5 CPF: 437.085.768-61

- IV. O gestor da Ata de Registro de Preços atuará na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria do Município para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção das atas, entre outros;
- V. O fiscal fará o acompanhamento da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.
- VI. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada.
- VII. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, o Processo Administrativo nº 7.174/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

# CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
  - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Município de Itapeva Página 38 de 43

- V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- VI. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.
- VII. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

R = V x i - lo lo

#### Sendo:

R = valor do reajuste procurado V = valor da ata i = índice relativo ao mês do reajuste lo = índice inicial

VIII. Os reajustamentos serão formalizados por meio de apostilamento.

# CLÁUSULA 12ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- I. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

### CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Município de Itapeva Página 39 de 43

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqu das partes, inicialmente nomeados, juntamente com du	
	Itapeva, de de 2025.
DETENTORAS COM BASE NA ORDEM DE CL CONFORME REGISTRO NA ATA DA SESSÃO PÚE	ASSIFICAÇÃO FINAL DA SESSÃO DE LANCES BLICA DO PREGÃO № 29/2025:
no CNPJ/MF sob o nº, per	ssoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita a na,
neste ato representada por, p	a na e CPF nº
ADRIANA DUCH MACHADO Prefeita Municipal CPF. Nº 175.939.738-59	NOME DO REPRESENTANTE Empresa CPF. №
NOME DO SECRETÁRIO Secretário Municipal de CPF. Nº	<b>NOME DO SECRETÁRIO</b> Secretário Municipal de CPF. №

Município de Itapeva Página 40 de 43

# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CO1	ITDATANTE, DEFEITURA MUNICIRAL DE ITAREVA
	ITRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ATA PRE	ITRATADA:  DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025  GÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025  ETO:
	VOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pe	lo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
a)	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)	poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c)	além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ( <a href="https://doe.tce.sp.gov.br/">https://doe.tce.sp.gov.br/</a> ), em conformidade com o artigo 90 da Le Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d)	as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 26 das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e)	é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b)	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Itapeva Página 41 de 43

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA		
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
Pela contratada:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:		
Nome:		
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		

Município de Itapeva Página 42 de 43

GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	<u> </u>
CPF:	<u> </u>
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Município de Itapeva Página 43 de 43